

1 — A inscrição e a matrícula no CPLEESIP podem fazer-se numa das seguintes modalidades:

- a) Modalidade A — inscrição em todas as unidades curriculares para a frequência global do curso;
- b) Modalidade B — inscrição em uma ou mais unidades curriculares para a frequência parcial do curso.

2 — Condições de candidatura — de acordo com os artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, e 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser detentor do título de enfermeiro;
- b) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;
- c) Ter, pelo menos, dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3 — Os requerimentos de candidatura terão de ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Cédula profissional, ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válida para o ano de 2006;
- c) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final;
- d) Documento comprovativo do tempo de experiência profissional como enfermeiro;
- e) Currículo profissional e académico do requerente, preenchido em impresso a fornecer pela Escola (apenas para a modalidade A).

Modalidade A:

4 — As candidaturas serão formalizadas através de requerimento, a apresentar no prazo previsto, dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João (ESEnfSJ), com recurso a impresso próprio a fornecer pela Escola.

5 — Vagas — a Escola, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002, propôs à Direcção-Geral do Ensino Superior 50 vagas, a distribuir por duas turmas, de 25 alunos cada. A título excepcional, no ano lectivo de 2006-2007, só funcionará uma turma nesta modalidade.

O curso não funcionará com um número inferior a 20 alunos.

6 — Contingentes — a Escola, ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, propôs ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que 50% das vagas sejam afectadas prioritariamente a candidatos oriundos de instituições com as quais a ESEnfSJ haja firmado protocolos de cooperação.

7 — Os candidatos devem comprovar de forma documental todas as declarações constantes do processo de candidatura.

8 — A não satisfação do disposto na legislação referida, bem como das condições de apresentação da candidatura, conduz à sua rejeição liminar.

9 — Seriação — a seriação dos candidatos é da competência de um júri. De acordo com o artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, a seriação dos candidatos será feita através da análise curricular, que se traduz na apreciação e valoração de aspectos relacionados com a formação anterior e com a experiência profissional dos candidatos:

- a) Regras de seriação — a seriação dos candidatos resulta da nota da análise curricular;
- b) O modelo utilizado para a análise curricular estará disponível na ESEnfSJ a partir de 31 de Julho de 2006;
- c) Os candidatos não admitidos à inscrição e matrícula (suplentes) poderão transitar para a modalidade B, tendo preferência sobre todos os demais candidatos e sendo colocados sequencialmente de acordo com a sua posição na lista de seriação.

10 — Prazos:

- a) Apresentação da candidatura — de 7 a 23 de Agosto de 2006;
- b) Afixação da lista dos candidatos não admitidos por lacunas supriáveis — em 24 de Agosto de 2006;
- c) Afixação da lista dos candidatos admitidos ao concurso e da lista dos candidatos rejeitados — em 4 de Setembro de 2006;
- d) Afixação dos resultados do processo de seriação com a lista ordenada dos candidatos admitidos e não admitidos à matrícula e inscrição — em 7 de Setembro de 2006;
- e) Apresentação de reclamações — até 14 de Setembro de 2006;
- f) Matrícula e inscrição — de 8 a 12 de Setembro de 2006;
- g) Início do curso — em 18 de Setembro de 2006.

11 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao presidente do conselho directivo da ESEnfSJ.

12 — É fixada para este curso uma propina no valor de € 3300, pagável em 11 prestações de € 300.

13 — O curso, durante os períodos teóricos, funcionará, por regra, no seguinte horário:

Segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, de manhã;
Terças-feiras e quintas-feiras, de tarde.

14 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados caso não sejam solicitados até 90 dias após o início do curso.

Modalidade B:

15 — Os candidatos interessados nesta modalidade deverão requerer, no prazo previsto, ao presidente do conselho directivo da ESEnfSJ a sua pré-inscrição às unidades que desejem frequentar, com recurso a impresso próprio a fornecer pela Escola.

16 — Vagas — estarão disponíveis as vagas não ocupadas por candidatos da modalidade A até perferirem um número de inscrições a cada unidade curricular que não exceda as 50, com excepção das unidades curriculares de Enfermagem em Saúde Infantil e Enfermagem em Pediatria, em que esse número não poderá ser superior a 25.

17 — Caso o número de candidatos a esta modalidade ultrapasse as vagas disponíveis, proceder-se-á à sua inscrição definitiva, por ordem de entrada do requerimento de pré-inscrição.

18 — É fixado, a título de propina, para cada unidade curricular um valor correspondente a € 55 por cada unidade de crédito (ECTS) a pagar no acto de inscrição:

a) Nos casos em que o valor a pagar ultrapasse os € 330 poderão ser estabelecidas outras modalidades de pagamento.

19 — Prazos:

a) Apresentação do requerimento de pré-inscrição — de 7 de Agosto a 7 de Setembro de 2006;

b) Afixação da lista dos candidatos admitidos e não admitidos à matrícula e inscrição definitivas — em 13 de Setembro de 2006;

c) Matrícula e inscrição — em 14 e 15 de Setembro de 2006;

d) Início das actividades lectivas — em 18 de Setembro de 2006.

27 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego

Regulamento n.º 161/2006

Regime de transição curricular da ESTGL

No âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, graus académicos e diplomas do ensino superior, nomeadamente do seu artigo 66.º («Transição curricular»), para os cursos cuja adequação entre em funcionamento no ano lectivo de 2006-2007, a transição entre o plano de estudos actual (modelo pré-Bolonha) e o novo plano de estudos do curso (modelo Bolonha) faz-se na ESTGL de acordo com os seguintes princípios e directivas definidos e aprovados pelo conselho científico da Escola:

1 — Período de transição — o período de transição para o 1.º ciclo de todos os cursos será imediato e para o 2.º ciclo será de um ano lectivo. Em 2007-2008 todos estarão integrados no novo modelo (Bolonha).

2 — Princípios gerais da transição curricular:

2.1 — A integração dos alunos dos actuais planos de estudos para os novos planos do modelo Bolonha faz-se, para cada curso da ESTGL, de acordo com o respectivo plano de transição/equivalências, cuja aprovação compete ao conselho científico da Escola, sob proposta do director do curso, ouvidos os representantes de área científica e apresentada ao conselho científico pelo director da Escola.

2.2 — No ano lectivo de 2006-2007 funcionam todos os anos curriculares dos novos planos de estudos do 1.º ciclo (licenciatura) adequados ao modelo Bolonha.

2.3 — Para o 1.º ciclo de todos os cursos a transição é imediata. Para o 2.º ciclo o período de transição terá a duração máxima de um ano lectivo (2006-2007).

2.4 — A creditação da formação obtida no modelo pré-Bolonha concretiza-se em tabelas de equivalências, entre as unidades dos actuais planos de estudos e as unidades dos novos planos, as quais fazem parte integrante do regime de transição referido no n.º 2.1. Essas equivalências podem ser, para além de biunívocas, não biunívocas — uma unidade para várias, várias unidades para uma, várias unidades para várias.

2.5 — No início do ano lectivo de 2007-2008, todos os alunos deverão estar integrados nos novos planos de estudos (modelo Bolonha), não sendo, por isso, leccionada qualquer unidade curricular dos planos actuais a partir desse ano lectivo, inclusive.

3 — Regras da transição curricular — a transição dos actuais alunos ingressados na ESTGL antes de 2006-2007 para os novos planos no modelo Bolonha faz-se nos termos seguintes:

3.1 — Alunos em condições de inscrição, em 2006-2007, nos actuais planos de estudos do 1.º ciclo:

3.1.1 — Os alunos que, no quadro do actual modelo de estudos (modelo pré-Bolonha), preencham os requisitos para inscrição (em 2006-2007) em ano curricular do 1.º ciclo de estudos inscrevem-se, em 2006-2007, nas disciplinas do plano de estudos do 1.º ciclo do novo modelo Bolonha, aplicando-se as respectivas equivalências;

3.2 — Alunos em condições de inscrição, em 2006-2007, nos actuais planos de estudos do 2.º ciclo:

3.2.1 — Cursos com 2.º ciclo de estudos actual (modelo pré-Bolonha) de duração igual a um ano lectivo:

3.2.1.1 — Os alunos que, no quadro do actual modelo de estudos (modelo pré-Bolonha), preencham os requisitos para inscrição (em 2006-2007) no 2.º ciclo do curso, mantêm-se no plano de estudos pré-Bolonha;

3.2.1.2 — Os alunos referidos no n.º 3.2.1.1 que concluem o curso de licenciatura bietápica em 2006-2007 poderão candidatar-se à frequência, a partir do ano lectivo de 2007-2008, de 2.ºs ciclos de estudos do novo modelo Bolonha (no caso de os mesmos funcionarem) nos termos do artigo 17.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, podendo beneficiar de créditos resultantes de eventuais equivalências entre disciplinas do plano de estudos cessante, do 2.º ciclo, e unidades curriculares de planos de estudos do 2.º ciclo do novo modelo Bolonha;

3.2.1.3 — Os alunos referidos no n.º 3.2.1.1 que não concluem o curso de licenciatura bietápica em 2006-2007 poderão solicitar integração no 1.º ciclo de estudos do novo modelo Bolonha no início de 2007-2008. No caso de concretização da integração, a mesma far-se-á de acordo com a respectiva tabela de equivalências;

3.2.2 — Cursos com 2.º ciclo de estudos actual (modelo pré-Bolonha) de duração igual a dois anos lectivos:

3.2.2.1 — Os alunos que, no quadro do actual modelo de estudos (modelo pré-Bolonha), preencham os requisitos para inscrição (em 2006-2007) no 1.º ano do 2.º ciclo do curso terão de aderir ao novo plano de estudos (1.º ciclo — Bolonha), aplicando-se as respectivas equivalências;

3.2.2.2 — Os alunos do 2.º ano do 2.º ciclo mantêm-se em 2006-2007 no plano de estudos pré-Bolonha;

3.2.2.3 — Os alunos referidos nos n.ºs 3.2.2.1 e 3.2.2.2 que em 2006-2007 concluem o curso de licenciatura ou licenciatura bietápica, respectivamente, poderão candidatar-se à frequência, a partir do ano lectivo de 2007-2008, de 2.ºs ciclos de estudos do novo modelo Bolonha (no caso de os mesmos funcionarem) nos termos do artigo 17.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, podendo beneficiar de créditos resultantes de eventuais equivalências entre disciplinas do plano de estudos cessante, do 2.º ciclo, e unidades curriculares de planos de estudos do 2.º ciclo do novo modelo Bolonha;

3.2.2.3 — Os alunos referidos no n.º 3.2.2.2 que não concluem o curso de licenciatura bietápica em 2006-2007 poderão solicitar integração no 1.º ciclo de estudos do novo modelo Bolonha no início de 2007-2008. No caso de concretização da integração, a mesma far-se-á de acordo com a respectiva tabela de equivalências.

4 — Leccionação das unidades curriculares dos planos de estudos:

4.1 — Em cada ano lectivo do período de transição serão leccionadas:

4.1.1 — Todas as unidades curriculares dos planos de estudos do 1.º ciclo (licenciatura) do novo modelo (modelo Bolonha);

4.1.2 — Todas as unidades curriculares do 2.º ciclo dos actuais planos de estudos (modelo pré-Bolonha) de duração igual a um ano lectivo;

4.1.3 — Todas as unidades curriculares do 2.º ano do 2.º ciclo dos actuais planos de estudos (modelo pré-Bolonha) de duração igual a dois anos lectivos;

4.1.4 — Outras unidades curriculares do 1.º ano do 2.º ciclo dos actuais planos de estudos (modelo pré-Bolonha) de duração igual a dois anos lectivos, nos casos em que o conselho científico da Escola assim o decida, sob proposta da direcção do curso.

4.2 — Em cada ano lectivo do período de transição, nos casos das unidades curriculares dos planos de estudos cessantes em que haja alunos inscritos mas não seja assegurada a respectiva leccionação, garantir-se-á a realização das provas correspondentes às várias épocas de exames, tomando-se como referência os conteúdos programáticos do último ano lectivo em que houve leccionação efectiva da unidade. Nestes casos, e dado não haver leccionação da unidade curricular, o respectivo regime de avaliação deverá ser revisto, se tal se justificar, nomeadamente em termos de acesso às épocas de exames finais. De igual modo, e nos casos em que tal seja possível e se justifique, deverão implementar intervenções de apoio à aprendizagem dos alunos.

4.3 — Em cada ano lectivo do período de transição para as unidades dos planos de estudos cessantes (modelo pré-Bolonha) em que se garanta a respectiva leccionação, a mesma poderá fazer-se aproveitando a leccionação de unidades curriculares dos novos planos de estudos (modelo Bolonha), nos casos em que se verifiquem elevados níveis de correspondência e equivalência entre as mesmas.

4.4 — Em todas as opções, à inscrição às unidades curriculares do ano terminal está inerente a realização das provas de avaliação correspondentes às várias épocas de exames, tomando-se como referência os conteúdos programáticos do último ano lectivo em que se verificou a leccionação efectiva da unidade curricular.

5 — Casos omissos — aos casos omissos neste regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos regulamentos da Escola ou serão objecto de parecer emanado pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

6 — Entrada em vigor — o presente regulamento produz efeitos imediatos.

Aprovado pelo conselho científico em 20 de Julho de 2006.

10 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva*.



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública

Aviso n.º 22/2006/M

Por despacho de 27 de Junho de 2006 da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi autorizado às firmas ILH — Comércio de Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L.ª, e C. J. Sousa Andrade & C.ª, S. A., com sede à Rua dos Ferreiros, 204, Funchal, a manter a autorização para comercializar por grosso medicamentos contendo substâncias estupefacientes e psicotrópicas, da firma C. J. Sousa Andrade & C.ª, S. A., no seu armazém sito à Rua

dos Ferreiros, 204, Funchal, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se nada for dito até 90 dias antes do termo do prazo.

3 de Agosto de 2006. — A Chefe de Gabinete, *Iolanda França Pitão*.

Aviso n.º 23/2006/M

Por despacho de 27 de Junho de 2006 da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de harmonia com o disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização de comercialização por grosso de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados que havia sido concedida à firma ILH — Comércio de Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L.ª, no armazém sito à Rua dos Ferreiros, 204, 9000 Funchal, por despacho de 10 de Maio de 2004.

7 de Agosto de 2006. — A Chefe de Gabinete, *Iolanda França Pitão*.